



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 35/2024 AO PDL N° 60/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 60/2023, que “*Concede o Título de Cidadã do Recife à Sra. Mônica Felts de La Roca Soares*”; pela **APROVAÇÃO**.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 60/2023, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadã do Recife à Sra. Mônica Felts de La Roca Soares.

A Matéria proposta tem como objetivo conceder o Título de Cidadã do Recife à Sra. Mônica Felts de La Roca Soares, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade recifense, especialmente na área acadêmica, científica e educacional.

Nascida na cidade de São Paulo, em 14 de novembro de 1983, Mônica Felts de La Roca Soares escolheu Pernambuco como seu lar desde o final de 2005, quando iniciou seu Mestrado em Ciências Farmacêuticas na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Após concluir o curso de Mestrado, Mônica prosseguiu com seus estudos e obteve o Doutorado, também na UFPE, em 2008, consolidando sua





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

expertise na área Farmacêutica. Inicialmente, dedicou-se à Pesquisa e ao Ensino na Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Piauí (UFPI), local no qual contribuiu com seu conhecimento por três anos. Posteriormente, através de um novo concurso público, retornou à UFPE em 2011, assumindo o cargo de Professora na Faculdade de Farmácia.

Ao longo de sua carreira acadêmica, Mônica desempenhou um papel fundamental na formação de centenas de Farmacêuticos e na orientação de Mestres e Doutores, participando ativamente de Programas de Pós-Graduação. Seu trabalho na Universidade Federal de Pernambuco estende-se ao desenvolvimento de tecnologias e inovações aplicadas à saúde humana, contribuindo, significativamente, para o fortalecimento do Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS) em Pernambuco.

Além disso, Mônica estabeleceu acordos de cooperação técnica com diversas Indústrias Farmacêuticas no estado, incluindo na cidade do Recife, demonstrando seu compromisso em impulsionar o Setor Farmacêutico e promover a Pesquisa Científica na região. Sua atuação na área de Bioeconomia e Sustentabilidade evidencia o olhar visionário e responsável que ela traz para o desenvolvimento econômico aliado à Preservação Ambiental. Como parte da sua visão empreendedora, a Pesquisadora também é sócia da Gumlife Brasil, uma startup recifense.

Por todas essas razões, é mais do que justo conferir à Sra. Mônica Felts de La Roca Soares o **Título de Cidadã do Recife** como forma de reconhecimento e agradecimento por sua significativa contribuição ao desenvolvimento científico, acadêmico e sustentável na cidade.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II – VOTO

A iniciativa da Vereadora encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup> e no art. 247, do Regimento Interno<sup>2</sup> desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadã do Recife” está prevista no art. 224<sup>3</sup> e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 60/2023 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL N.º 60/2024 de autoria da Vereadora Cida Pedrosa.

---

<sup>1</sup> Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

<sup>2</sup> Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

<sup>3</sup> Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**

**Relator**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**

**Presidente**

**RINALDO JUNIOR**

**Vice- Presidente**

**MICHELE COLLINS**

**Membro Efetivo**

**SAMUEL SALAZAR**

**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**

**Membro Suplente**

**ADERALDO PINTO**

**Membro Efetivo**

**FRED FERREIRA**

**Membro Suplente**

